



Órgão Oficial Eletrônico - 2558  
Campo Mourão - Terça-feira - 28/07/2020

**LEI Nº 4140**

De 28 de julho de 2020

Altera dispositivo da Lei nº 4.055, de 06 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de estruturas de suporte das estações rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações no Município de Campo Mourão, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei nº 4.055, de 06 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As instalações de postes de suporte de telefonia celular, microcélulas, equipamentos afins e em situações peculiares deverão ser analisadas individualmente pelo Grupo Técnico Permanente da Secretaria do Planejamento, podendo as instalações ser realizadas de forma subterrânea em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 28 de julho de 2020

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4141**

De 28 de julho de 2020

Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos destinados ao consumo humano, por doação, nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Campo Mourão.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** É facultado aos estabelecimentos comerciais, licenciados nos termos da legislação vigente, que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, e revendedores de produtos in natura que operam em observância às normas aplicáveis à espécie editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), colocá-los em disponibilidade para doação a entidade pública ou privada de assistência social, para consumo direto aos seus assistidos ou em programa próprio de inclusão social, no âmbito do município de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano, oriundo de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

- I** - cozinha industrial;
- II** - restaurante, bar e congêneres;
- III** - padaria;
- IV** - mercado e supermercado;
- V** - açougue e peixaria;
- VI** - feira livre.